



Diário Oficial

ESTADO DE GOIÁS
Parlamento
FOLHA 88
150
L

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2014

Estado de Goiás

ANO 177 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.861

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 18.524, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Aut. 160

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS ARTESESAS DE CRISTALINA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.960.496/0001-51, com sede no Município de Cristalina-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.554, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Aut. 204

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.059.534/0001-00, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.555, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Aut. 212

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO ESPERANÇA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.001.465/0001-20, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 8.197, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

Institui, no Departamento Estadual de Trânsito, o programa de auxílio alimentação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013001741,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito -DETRAN, o programa auxílio alimentação.

Art. 2º O auxílio alimentação destina-se, nos termos do art. 10 da Lei nº 18.457, de 30 de abril de 2014, aos servidores efetivos, comissionados e empregados públicos, todos em efetivo exercício no DETRAN e remunerados em sua folha de pagamento.

Parágrafo único. O auxílio alimentação será pago no período de afastamento do servidor e empregado público em razão de férias, luto, licença-maternidade, licença-paternidade, casamento e tratamento da própria saúde, até o limite de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º O valor unitário do auxílio alimentação é fixado em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 4º Compete ao Presidente do DETRAN a expedição de normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto serão custeadas com recursos próprios do DETRAN.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros de 1º de junho a 31 de dezembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 8.198, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a responsabilidade pela administração do Aeroporto de Anápolis (SWNS) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013001060,

DECRETA:

Art. 1º A administração do Aeroporto de Anápolis (SWNS) passa a ser de responsabilidade da Agência Goiana de Transportes e Obras -AGETOP-, que a exercerá em parceria com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

Parágrafo único. A administração prevista no caput inclui a execução do Convênio nº 51/2013, firmado entre a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República -SAC- e o Estado de Goiás, bem como a observância a leis, decretos, resoluções, portarias, normas, outros convênios e planos vigentes, originados do Estado de Goiás ou de União, como também de todos os seus órgãos ou entidades, relacionados direta ou indiretamente com a infraestrutura aeroportuária e aplicáveis ao Aeroporto de Anápolis (SWNS).

Art. 2º Os servidores públicos que prestam serviços no Aeroporto de Anápolis, lotados na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, serão disponibilizados para a Agência Goiana de Transportes e Obras -AGETOP-.

Art. 3º As dotações orçamentárias referentes ao Aeroporto de Anápolis, destinadas ao custeio de suas despesas operacionais, serão transferidas para a Agência Goiana de Transportes e Obras -AGETOP-, por meio de descentralização orçamentária.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 8.199, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

Altera o Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 37, IV, da Constituição do Estado de Goiás, na alínea "b" do art. 1º da Lei nº 13.453, de 18 de abril de 1999, na alínea "c" do art. 3º da Lei nº 16.671, de 23 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013002143,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE -, passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO VIII DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS (art. 43, II)

Art. 2º

1) fidejussão;

§ 1º Excecionada a operação com álcool carburante e lenha, a adoção do regime de substituição tributária pela operação anterior é opcional, ficando facultada, ao contribuinte substituído, a emissão do documento fiscal respectivo, e a apuração e o pagamento do ICMS devido, conforme o regime normal de tributação.

§ 7º A substituição prevista na alínea "b" do inciso I está condicionada à celebração de termo de acordo de regime especial com a Secretaria de Estado da Fazenda.

ANEXO IX DOS BENEFÍCIOS FISCAIS (art. 87)

Art. 6º

LVII - de tal forma que resulte a aplicação sobre o valor de operação do percentual equivalente a 7% (sete por cento), na saída de medicamento de uso humano destinada a órgão de administração pública direta ou indireta, hospital ou clínica de saúde, promovida por atacadista de medicamento, desde que (Lei nº 13.453/99, art. 1º, II, "b");
a) na aquisição do medicamento tenha sido aplicada a alíquota de 4% (quatro por cento), conforme previsto na Resolução nº 13, de 2012, do Senado Federal;
b) o atacadista de medicamento celebre termo de acordo de regime especial com a Secretaria de Estado da Fazenda, no qual será fixada meta de arrecadação de todos os estabelecimentos da empresa situados no Estado de Goiás.

Art. 11

LVII

c) R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 8.200, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

Qualifica como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, no âmbito do Estado de Goiás, a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei estadual nº 15.731, de 7 de julho de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300013004159,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), no âmbito do Estado de Goiás, o Instituto Anticancer, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 08.310.056/0001-54, com sede na Alameda Nothmann, nº 1029, Campos Eliseos, CEP 01218-001, São Paulo-SP, e filial na Rua C-220, Quadra 288, Lote 17, Jardim América, CEP 74275-230, nesta Capital.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 26 de junho de 2014.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua
tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar